



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

RESOLUÇÃO N° 06, de 28 de setembro 2017.

Dispõe sobre a concessão de diárias e ajuda de custo aos servidores e agentes políticos que compõem a Câmara Municipal de Pentecoste e dar outras providências.

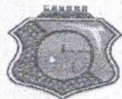
FACOSABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PENTECOSTE-CE, aprovou e eu sanciono:

Art.1º - O servidor público civil e os Vereadores que compõem a Câmara Municipal de Pentecoste, farão jus à percepção de diárias e ajuda de custo, segundo as disposições desta resolução.

Art.2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede da repartição de origem, destinando-se ao pagamento da despesa efetuada pelo servidor ou agente político com deslocamento, hospedagem e alimentação, nas localidades para onde viajar.

§1º - Quando a viagem do servidor tiver por finalidade a participação em cursos, seminários, treinamentos ou similares, este fica obrigado a comprová-lo mediante a entrega de cópia do certificado ou declaração de participação do referido evento.

§2º - Quando a Administração disponibilizar para o servidor ou agente político, recursos financeiros ou bilhete de passagem para o seu deslocamento, este fica obrigado, quando do



Estado do Ceará CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

seu retorno, a comprovar sua utilização, inclusive com certificado de embarque, quando for o caso.

Art.3º - Considera-se viagem, em objeto de serviço, o afastamento do servidor de sua sede de trabalho para, em cumprimento à determinação superior, desempenhar tarefa oficial, participar de cursos, seminários, treinamentos ou similares, desde que ocorra para localidade fora do Município de Pentecoste, para outro Estado da federação ou para outro país.

Art.4º - Nas viagens a serviço para fora do Estado e do País será concedida, para cobertura das despesas com deslocamento do aeroporto/rodoviária até o local de hospedagem, e vice-versa, ajuda de custo no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.

Art.5º - A quantidade de diárias por servidor ou vereador, concedidas por mês, não poderá exceder de 10 (dez).

Art.6º - O ato individual ou coletivo concessivo de diárias, ajudas de custo e passagens, expedido pela autoridade competente, conterà as seguintes informações essenciais.

- I. O nome, o cargo/função, e a matrícula do beneficiário;
- II. A descrição objetiva do serviço a ser executado;
- III. O período do provável afastamento;
- IV. O valor unitário, a quantidade de diárias e a importância a ser paga.

Parágrafo primeiro - A viagem em objeto de serviço será autorizada, pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante a expedição de portaria.



Estado do Ceará CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Parágrafo segundo - Na hipótese de prorrogação do prazo de afastamento, o servidor fará jus às diárias correspondentes ao período em excesso, respeitado o que dispõe o art.7º desta Resolução.

Art.7º - Somente será permitida concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que ocorrer o afastamento do servidor em objeto de serviço.

Art.8º - As diárias pagas a mais ou indevidamente serão restituídas pelo servidor, de uma só vez, no prazo máximo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao do retorno, recebimento ou da constatação.

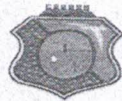
Art.9º - Os valores das diárias e da ajuda de custo para servidores e agentes políticos são os fixados nos Anexos I, parte integrante desta resolução.

Art.10 º - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas situações a seguir:

I. Em caso de emergência ou de exigüidade de tempo, quando poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II. Quando o afastamento compreender período superior a cinco dias, caso em que poderá ser paga parceladamente, a critério da Presidência.

Parágrafo Único - As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, ficando a autorização de pagamento pelo ordenador de despesas condicionada a aceitação da justificativa.

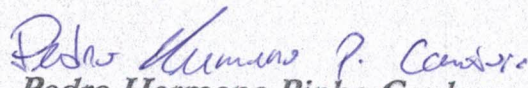


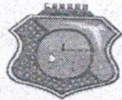
Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Art.11 - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta resolução, a autoridade proponente, o ordenador de despesas e o servidor que houver recebido as diárias.

Art.12 - Esta Resolução entrará em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Pentecoste-CE, 28 de setembro de 2017.


Pedro Hermano Pinho Cardoso
Presidente da Câmara



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Pedro Hermano P. Cardoso
PEDRO HERMANO PINHO CARDOSO
Presidente

Carlos Roberto de Sousa Neto Leite
CARLOS ROBERTO DE SOUSA NETO LEITE
Vice-Presidente

Joaquim Rodrigues de Oliveira Neto
JOAQUIM RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO
1º Secretário

José Valdécio da Silva Mota
JOSÉ VALDÉCIO DA SILVA MOTA
2º Secretário



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

ANEXO I DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2017

CARGO	DIÁRIA INTERMUNICIPAL	DIÁRIA INTERESTADUAL	DIÁRIA INTERNACIONAL
Presidente da Câmara Municipal	R\$ 250,00	R\$ 500,00	R\$ 750,00
Vereador	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 550,00
Servidor	R\$ 150,00	R\$ 300,00	R\$ 450,00